



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Relatório da Comissão Supervisionadora do Concurso Público acerca das Impugnações e Dúvidas apresentadas pela ABPC em 25/07/2024

Por volta das 15:20h de 25/07/2024 consulta-nos a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP acerca dos Editais nº 01 e 02/2024 do Concurso Público para Preenchimento de Vagas da Prefeitura do Município de Guairá/SP. O contato se deu através de mensagens via *WhastApp* ao número de celular particular do Presidente desta Comissão Supervisionadora, em que a assistente de nome Rúbia apresentou um documento em formato .DOC informando conter **04 (quatro) impugnações** ao Edital 01, assim sendo:

IMPUGNAÇÕES - CONCURSO PÚBLICO - 001.2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA – SP

DIOGO FERREIRA NOVAIS

Este cidadão vem, respeitosamente, na elevada presença dessa respeitável BANCA EXAMINADORA, interpor, nos termos do item 1.7 do Edital Normativo e dentro do prazo legal de 2 dias, IMPUGNAÇÃO, com base nos seguintes argumentos: A presente impugnação tem por escopo IMPUGNAR o salário previsto para o cargo de EDUCADOR INFANTIL, cujo requisito para admissão é formação em Magistério com Habilitação para educação infantil ou superior em pedagogia. De fato, os próprios requisitos de admissão (acima descritos), somados aos conteúdos específicos (LDB, ECA, Estatuto da pessoa com Deficiência, etc.), bem como aliados às atribuições previstas para o referido cargo (acompanhar o desenvolvimento da criança, participar de grupos de estudos e reuniões de equipe eventualmente ou periodicamente convocadas pela direção, participar de capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas, quando for proposta da Diretoria Municipal da Educação, executar o plano de trabalho visando ao desenvolvimento infantil de acordo com cada faixa etária, etc.) revelam que são funções típicas de PROFESSOR, sofrendo a aplicação da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008. Desse modo, conhecida como Lei do Piso, a Lei n. 11738/2008 prevê o salário de R\$ 4.580,57 para a jornada de ao menos 40 horas semanais. Como o cargo de EDUCADOR INFANTIL prevê a jornada de 30 horas semanais, proporcionalmente, o salário deveria ser de R\$ 3435,43 e não como consta (R\$ 2.937,17). Desse modo, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO ao Edital n. 001/2024, a fim de que haja retificado salário do cargo de EDUCADOR INFANTIL, devendo constar o salário de acordo com o piso nacional de R\$ 3435,43, para jornada de 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

NATALIA MAZULA LUIZ

Parte da descrição do Cargo de Agente de Frota inclui atividades que correspondem às funções de um Arquivista, conforme abaixo: - Protocolo, documentação e arquivo: conceitos básicos de arquivologia, classificação dos arquivos, princípios arquivísticos, ciclo vital: teoria das três idades, avaliação de arquivo, tabela de temporalidade e plano de destinação documental, seleção de documentos, classificação de documentos, gestão

*Reação 22/08/24
Luízia dos
M*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



documental, eliminação de documentos arquivísticos, procedimentos gerais para protocolo, arquivamento horizontal e vertical, métodos de arquivamento, operações de arquivamento, empréstimos de documentos arquivísticos, instrumentos de pesquisa, digitalização e microfilmagem, tecnologias da informação na arquivologia e preservação, conservação e restauração de documentos. - Essas atividades são claramente definidas como responsabilidades de um Arquivista pela Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que regulamenta a profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo. A inclusão das atividades acima mencionadas na descrição do Cargo de Agente de Frota desrespeita a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que regulamenta as atividades profissionais de Arquivista. Essa lei estabelece que as atividades relacionadas à gestão de documentos e arquivos são de competência exclusiva dos profissionais habilitados como Arquivistas, sendo vedado a outros cargos exercerem essas funções. Requer-se a revisão e correção da descrição do Cargo de Agente de Frota para remover as atividades que são de competência exclusiva de Arquivistas, em conformidade com a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978. Ante o exposto, requer-se a análise e acolhimento da presente impugnação, com as devidas providências para correção das irregularidades apontadas. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

CAETANO FERREIRA SANTOS

Em relação ao cargo "AGENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA", verifica-se nas atribuições do respectivo cargo que estão relacionadas mais requisito do curso técnico de desenvolvimento de sistemas, conforme as seguintes atribuições atualizadas do respectivo curso disponibilizadas no site oficial no MEC, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos descritos na íntegra, a seguir: O Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será habilitado para: Desenvolver sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento. Dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema. Realizar testes funcionais de programas de computador e aplicativos. Manter registros para análise e refinamento de resultados. Executar manutenção de programas de computador e suporte técnico. Realizar modelagem de aplicações computacionais. Codificar aplicações e rotinas utilizando linguagens de programação específicas. Executar alterações e manutenções em aplicações e rotinas de acordo com as definições estabelecidas. Prestar apoio técnico na elaboração da documentação de sistemas. Realizar prospecções, testes e avaliações de ferramentas e produtos de desenvolvimento de sistemas. Para atuação como Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, são fundamentais: Conhecimentos e saberes relacionados aos processos de planejamento e execução de projetos computacionais de forma a garantir a entrega de produtos digitais, análise de softwares, testagem de protótipos, de acordo com suas finalidades. Conhecimentos e saberes relacionados às normas técnicas, à liderança de equipes, à solução de problemas técnicos e à assertividade na comunicação de laudos e análises. Além disso, se associa com a ocupação da CBO, 3171-10 - Desenvolvedor de Sistemas de Tecnologia da Informação. Assim, é imprescindível que o presente certame permita que candidatos com habilitação em Técnico em Desenvolvimento de Sistemas possam participar do concurso para o cargo de AGENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA para que o respectivo cargo possa ser ocupado por profissional habilitado para os requisitos o qual lhe compete, conforme o edital.

MARCOS VINICIO VIEIRA VITA

Prezados; No cargo de: 079 TOPÓGRAFO 01 * 01 + CR Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Agrimensura ou Cartografia com especialização em Topografia. O pré requisito não pode ser Engenharia Civil por causa que já tem concurso para eles e não são especialista em topografia para área, e não a necessidade de ter especialização quem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



formado em Engenharia de Agrimensura ou cartografia por ser formado na área. Com isso os pré requisitos deveriam se alterados para Ensino Superior Completo em Engenharia Agrimensura ou Cartografia. Para melhor qualidade do Orgão publico Desde já, agradeço!

Ainda no mesmo contato, nos apresentou **mais 3 (três) dúvidas**: uma sobre o cargo de Bibliotecário - *se realmente o requisito é superior completo em qualquer área, ou deve ser específico para a área de biblioteconomia*; outra sobre o cargo de Agente Técnico de Informática - *se será aceito também superior na área de tecnologia*; e a última sobre o cargo de Guarda Civil Municipal (Edital 02) – *sobre estipular ou não o limite máximo de 35 anos como requisito de investidura*.

Como resposta, e tendo em vista o contato prévio (às 10:55h de 24/07/2024) feito à Diretora Municipal de Compras, o Presidente da Comissão a informou que estava aguardando o encaminhamento oficial dos autos por essa Diretoria, para que a Comissão tivesse o conhecimento oficial da matéria e do que estaria sendo requerido – encaminhamento este que não ocorreu até o presente momento.

Para fins de esclarecimentos e acompanhamentos de datas e prazos, destaca-se:

1- **12/03/2024**: A Associação Brasileira de Concursos Públicos fora contratada por esta Municipalidade através do Processo nº 27/2024, Dispensa de Licitação nº 07/2024, Contrato 27/2024 – vide Extrato de Contrato na Seção Licitações e Contratos do Diário Oficial do Município de Guairá/SP, Edição nº 2020;

2- **13/05/2024**: Foi nomeada a Comissão para supervisionar Concurso Público através do Decreto Municipal nº 7145 – vide Decretos na Seção Departamento de Atos Normativos do Diário Oficial do Município de Guairá/SP, Edição nº 2062;

3- **23/07/2024**: Foram publicados os Editais 01 e 02/2024 (resumidos) do Concurso Público – vide Edital na Seção Concursos Públicos do Diário Oficial do Município de Guairá/SP, Edição nº 2110, assim como na íntegra no site www.abconcursospublicos.org;

4- **25/07/2024**: Finda o prazo para interpor Impugnação/Recurso contra os Editais – vide itens 1.7 dos Editais 01 e 02/2024.

Na sequência dos fatos fora marcada a 1ª Reunião Presencial desta Comissão, que já vinha trocando informações entre seus membros via *WhatsApp* desde a publicação dos Editais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



para às 14:00h do dia 02/08/2024 a fim de tratar dessas Impugnações e Dúvidas apresentadas pela ABCP. No entanto, pela impossibilidade de 2 (dois) dos 3 (três) membros desta Comissão em comparecerem à data/horário recém definidos, a reunião fora adiada para às 14h do dia 05/08/2024 em que estiveram presentes apenas 2 (dois) membros, George e Simone. Depois de debatido o conteúdo apresentado pela ABCP, **fora concluído de comum acordo**:

- Sobre a Impugnação de DIOGO FERREIRA NOVAIS

*Esta Comissão entende que os Requisitos, os Conteúdos Específicos e as Atribuições do Cargo EDUCADOR INFANTIL no Concurso Público Edital 01/2024 estão absolutamente diferentes das Atribuições do Cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL. Relativamente até possuem algumas similaridades talvez por estarem lidando com o mesmo público alvo. No entanto, restou claro que se tratam de funções diferentes, em que o Professor assumirá um papel mais voltado ao processo ensino-aprendizagem através das práticas educacionais e pedagógicas no ato de transmitir o conteúdo didático aos Alunos. Já o Educador atuará mais no aprimoramento do processo educacional e individual dos Educandos considerando o meio em que eles se encontram inseridos e as pessoas com quem se relacionam, ou seja, preparando-os para viver bem na sociedade e exercerem sua cidadania de forma consciente. Desta forma, considerando o Edital 01/2024 do Concurso Público da Prefeitura do Município de Guairá/SP e a Impugnação de DIOGO FERREIRA NOVAIS, a Comissão Supervisionadora do Concurso **conclui que não há de se falar em equiparação salarial entre os cargos de Professor de Ensino Infantil e Educador Infantil**. Ademais, com referência ainda ao cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, esta Comissão **entende que o Requisito para investidura no cargo há de ser Ensino Superior Completo em Pedagogia** ao invés de apenas Ensino Superior Completo.*

- Sobre a Impugnação de NATALIA MAZULA LUIZ

*Esta Comissão entende que as atividades mencionadas na presente Impugnação como sendo "de competência exclusiva de Arquivistas" foram estipuladas no Concurso Público Edital 01/2024 como parte do Conteúdo Específico da Prova Objetiva respectiva ao Cargo de Agente de Controle de Frota, e não como "atividades incluídas como parte da descrição do Cargo de Agente de Frota", nem tampouco como Atribuições do Cargo. Ou seja, aparentemente a Impugnante confundiu Conteúdo Específico da prova objetiva com Atribuições do Cargo, fato que descaracteriza uma argumentação lógica em seu recurso. Desta forma, considerando o Edital 01/2024 do Concurso Público da Prefeitura do Município de Guairá/SP e a Impugnação de NATALIA MAZULA LUIZ, a Comissão Supervisionadora do Concurso **conclui que o presente Recurso restou-se Inconsistente**.*

- Sobre a Impugnação de CAETANO FERREIRA SANTOS

Esta Comissão entende que as Atribuições do cargo AGENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA no Concurso Público Edital 01/2024 estão absolutamente mais relacionadas às Habilitações do Técnico em Informática previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT (Ministério da Educação), do que às Habilitações previstas ao Técnico em Desenvolvimento de Sistemas deste mesmo Catálogo. Relativamente até possuem algumas similaridades talvez por estarem situadas no mesmo Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação. No entanto, restou claro que as Habilitações do Técnico em Informática, previstas no CNCT, são as que mais correspondem às Atribuições previstas no cargo de Agente Técnico em Informática do presente Concurso. Desta forma, considerando o Edital 01/2024 do Concurso Público da Prefeitura do Município de Guairá/SP e a Impugnação de CAETANO FERREIRA SANTOS, a Comissão Supervisionadora do Concurso Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



conclui que não há de se falar em alteração dos Requisitos de investidura no cargo de Agente Técnico de Informática.

- Sobre a Impugnação de MARCOS VINICIO VIEIRA VITA

Esta Comissão entende que os Requisitos para o cargo de TOPÓGRAFO no Concurso Público 01/2024 dizem respeito a um profissional com Ensino Superior Completo em Engenharia, seja Civil ou de Agrimensura e Cartográfica. E que a Especialização em Topografia, neste caso, deve ser exigida apenas do Eng.º Civil uma vez que o Eng.º Agrimensor/Cartógrafo pode exercer a função de Topógrafo apenas com a graduação.

- Sobre a Dúvida referente ao cargo de BIBLIOTECÁRIO

*Esta Comissão entende que o Requisito de investidura deve ser **Ensino Superior Completo em Biblioteconomia** ao invés de apenas Ensino Superior Completo.*

- Sobre a Dúvida referente ao cargo de AGENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

*Esta Comissão entende que se o curso de "Ensino Superior na área de Tecnologia" englobar em sua graduação todo o conteúdo abrangido no Curso Técnico em Informática, então **sim, condicionalmente, este Curso Superior Completo poderia atender ao Requisito do cargo em questão.***

- Sobre a Dúvida referente ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL

*Esta Comissão, estando ciente da instauração da Ação Civil Pública do Processo Judicial nº 1001916-67.2024.8.26.0210, **se reserva a aguardar o trânsito em julgado desta demanda para somente depois se posicionar.***

Ainda nesta mesma Reunião do dia 05/08/2024, os membros presentes da Comissão ainda fizeram as seguintes Observações:

- 1) Para o Cargo de Engenheiro Civil: o Requisito para investidura pede *Ensino Superior Completo em Engenharia e Registro no Conselho (CREA)*. Mas, e para que não reste dúvidas, esta Comissão sugere alterar a redação para Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e Registro no Conselho (CREA);
- 2) Para o cargo de Professor de Educação Física com Especialidade em Judô: o Requisito para investidura pede *Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena, com comprovação de graduação em Judô*. No entanto o Edital não faz menção sobre qual Faixa/Grau seria esta graduação. Desta forma a Comissão entende ser prudente informar a Graduação Mínima a ser solicitada como Requisito, de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Judô;
- 3) Para o cargo de Professor de Educação Artística: o Requisito para investidura pede *Ensino Superior Completo na área*. Contudo, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, a Comissão sugere que o Ensino Superior Completo seja específico para o Curso de Arte, assim como seja alterado o nome do cargo para Professor de Arte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- 4) Para o cargo de PEB II Deficiência Visual Braille: o Requisito para investidura pede *Ensino Superior Completo em Pedagogia*. Todavia, esta Comissão sugere que, adicionalmente ao Curso de Pedagogia, se peça também a Especialização do profissional no Sistema Braille;
- 5) Para o cargo de Psicopedagogo: o Requisito para investidura pede *Ensino Superior Completo com Pedagogia ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia*. Não obstante, e para que não reste dúvidas, esta Comissão sugere alterar a redação para "Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia, com Especialização em Psicopedagogia Institucional".

Terminada a análise e concluídos os posicionamentos desta Comissão acerca do que fora solicitado pela ABCP em 25/07/2024, ressaltadas ainda as Observações feitas até o presente momento, finalizamos o presente Relatório e nos colocamos à disposição para dar o devido suporte na supervisão dos Concursos Públicos derivados do Contrato 27/2024.

Guairá/SP, 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE GARCIA RIBEIRO
Data: 12/08/2024 15:11:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA MARIA DA SILVA PACHECO
Data: 12/08/2024 15:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Garcia Ribeiro
Presidente da Comissão para Supervisionar
Concurso Público
- Decreto Municipal 7145 de 10/05/2024 -

Angela Maria da Silva Pacheco
Membro da Comissão para Supervisionar
Concurso Público
- Decreto Municipal 7145 de 10/05/2024 -

Simone Sampaio
Membro da Comissão para Supervisionar Concurso Público
- Decreto Municipal 7145 de 10/05/2024 -